



LEI MUNICIPAL Nº.858, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 687/2010.

A Câmara Municipal de Caranaíba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, com jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais, passa a ser de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) mensais para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 7º da Lei Municipal nº687/2010, que dispõe sobre a jornada de trabalho para o magistério da Educação Básica do Município de Caranaíba.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Municipal nº. 684/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Caranaíba.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caranaiba, 29 de junho de 2018.

MARCO BELLAVINHA
Prefeito Municipal